

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 2019.

Para: Divisão de Serviços Desconcentrados
C/V: Divisão de Controle de Habilitação

De: Diretoria de Habilitação

Assunto: Designação de clinica para exames no processo de habilitação.

O processo de habilitação, seja ele de renovação, obtenção de PPD, adição ou mudança de categoria, consiste basicamente, na realização de etapas e de exames estabelecidos previamente na legislação de trânsito, objetivando aferir se o candidato preenche os resultados e possui a capacidade física e psíquica necessárias à licença para dirigir, em estrita observância aos princípios de segurança e respeito ao trânsito.

No que toca ao exame que objetiva, entre outras coisas, verifica a capacidade física, isto é o exame de Aptidão Física e Mental, como também a Avaliação Psicológica, o DETRAN, RJ utiliza o sistema informatizado de habilitação – RENACH para a distribuição de candidato nas clinicas credenciadas, de acordo com a região da unidade de atendimento, de sua residência/domicílio ou do seu local de trabalho. A metodologia empregada sistemicamente busca atender aos termos da Resolução nº 1636/2002, do Conselho Federal de Medicina, que estabelece a obrigatoriedade na divisão equitativa e a imparcial dos exames entre as entidades credenciadas.

Resolução CFM nº 1636/2002

Art.3º - Todos os exames de aptidão física e mental devem ser distribuídos imparcialmente, através de divisão equitativa obrigatória, aleatória e impessoal, entre as entidades e médicos credenciados na área de jurisdição do órgão executivo do trânsito.

Parágrafo único - A distribuição dos exames será feita pelo órgão executivo do trânsito – DETRAN, e nunca por escolha do periciado.

Inobstante, a despeito do estabelecido na norma, ainda restam lacunas que demandam melhorias na atual metodologia empregada, uma vez que o correto critério de distribuição de candidatos em clínicas fica submetido à utilização confiável do sistema por ser operador. Desde modo, parece-nos perceptível a necessidade de melhoramento do método de escolha da região e distribuição de clinicas, sendo imprescindível a diminuição do fator humano neste processo, tornando-o mais automático e eficiente.

Em virtude disso, a Diretoria de Habilitação já iniciou procedimentos administrativos que visa o aprimoramento sistêmico para a utilização dos atendentes nas Unidades de Atendimento. Contudo, enquanto ainda não implantadas as alterações no sistema informatizado, se faz necessário o encaminhamento de orientação aos Postos de Habilitação para que já sejam adotados medidas corretivas.

Neste contexto, a principal ação necessária, a ser adotada de modo preliminar, é conscientização dos atendente/supervisores de que a correta designação de clinica deve respeitar o objetivo da norma editada pelo Conselho Federal de Medicina. Insto é, deve existir distribuição equitativa para os exames nas clínicas credenciadas pelo DETRAN.RJ.

Portanto para balizar a tarefa, solicito que os colaboradores dos Postos e Unidades de Atendimento sejam cientificados de que, no momento da seleção de local para distribuição de clinicas, **devem priorizar a localidade da unidade em que o usuário realiza o serviço**. Ademais, somente poderá ser selecionada a região da residência/domicílio ou do trabalho de assim solicitar o usuário, devendo neste caso, ser cientificado ao supervisor para a devida autorização do procedimento.

Assevera-se, por favor, que o mesmo procedimento deve ser observado pela Unidade de Habilitação da sede do DETRAN.RJ.

Atenciosamente,

ROBERTO TAVARES DUARTE

Diretor Geral
Diretoria de Habilitação / DETRAN,RJ
ID 2061852-2